



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100, - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	60
FLS n°	121
Ass:	

PARECER CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração.

ESPÉCIE: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de confecção e fornecimento de pré-moldados diversos, e prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão-de-obra para manutenção e reparos de edificações públicas e pequenas construções por administração direta, visando atendimento das necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Carrasco Bonito/TO.

ASSUNTO: Emissão de Parecer Técnico conclusivo, com amparo no art. 38, inciso VI, da lei nº. 8.666/93, e art. 8º da lei nº 10.520/2002, objeto do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2020.

Dos autos apresentados a essa Controladoria Municipal, após atendido os requisitos do procedimento interno e a fase externa do processo licitatório, o qual agora requer a manifestação dessa controladoria quanto aos demais atos praticados no curso da colenda licitatória, instituído na modalidade pregão presencial SRP Nº 17/2020 que o faz a partir dos documentos apresentados e acostados nos autos.

O processo administrativo nº 60/2020, que efetivou o pregão presencial nº 17/2020, que pugna r Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de confecção e fornecimento de pré-moldados diversos, e prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão-de-obra para manutenção e reparos de edificações públicas e pequenas construções por administração direta, visando atendimento das necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Carrasco Bonito/TO, a obtenção das informações econômicas e fiscais oriundas das diversas fontes, órgãos públicos, empresas, comerciais, industriais e prestadoras de serviços, pessoas jurídicas, pessoas físicas, nos termos do § 5º do art. 3º e art. 6º da Lei Complementar 63/90, e que irão contribuir para a determinação do valor adicionado do município e respectivamente do ICMS Ecológico, para a composição do índice de



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	60
FLS n°	172
Ass:	
TO	

participação dos municípios, o IPM/ICMS, para efeito de distribuição da parcela constitucional do ICMS, do tipo "menor preço global".

Anexo aos autos, além, dos documentos que instruíram o parecer JURIDICO anterior, a PUBLICAÇÃO, do resumo do edital, no Quadro de Avisos do Município e no Diário Oficial do Tocantins, ainda nos autos documento de credenciamento, proposta de preço e habilitação, ata da sessão pública de abertura do certame, relatório exarado pela Comissão de pregão, que ADJUDICOU as vencedoras dos objetos do certame as empresas: **J. K. S. ALVES E CIA LTDA – ME**, inscrito no CNPJ 14.092.200/0001-26 e **L. G. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, inscrito no CNPJ 23.046.886/0001-00.

É o breve relatório.

Em análise e comparando o feito ao disposto, na lei nº 10.520/2002 e na lei nº. 8.666/93, que baliza todos os atos que devem ser perseguidos em um procedimento licitatório, claramente, apresentam-se os atos praticados pela Comissão de pregão em estrito cumprimento ao disposto na legislação.

Dos autos, consta cumprimento ao Arts. 3º e 4º da lei nº. 10.520/2002 e ainda o Art. 38, incisos I a VII, e parágrafo único, da lei de licitações, os quais validam inicialmente os atos ora praticados.

Do exame ao texto do edital e anexos, correlacionados com os documentos apresentados, verificamos o atendimento num todo por parte dos licitantes vencedores do certame, por terem cumprido taxativamente as exigências ali acostada.

Da análise comparativa com as exigências postuladas no item do edital, o qual remete-se a proposta comercial, vislumbra-se como afirmado



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	173
FLS n°	60
Ass:	

pela comissão de pregão a aceitação dos valores apresentados, e ainda pelo cumprimento do que exigiu o mencionado edital, não havendo qualquer irregularidade ou afronta ao disposto no art. 48, entendido assim que o julgamento das propostas comerciais cumpriram as exigências trazidas nos artigos 44 e 45, da lei 8.666/93, como ainda foi obedecido o disposto no art. 4º, incisos IX e X, da lei nº 10.520/2002.

Da Ata e do relatório apresentados cumprem o apregoado no art. 38, inciso V, da lei 8.666/93, uma vez que relata claramente todos os atos ali contidos e balizados em todos os termos no que se exige na legislação de licitação.

O ato de adjudicação, formulado pela comissão de licitação, cumpre rigorosamente o que dispõe o inciso XXI, da lei nº 10.520/2002 e o inciso VII, do art. 38, que afere a comissão de licitação o ato de adjudicação do processo licitatório.

A adjudicação como dispõe a legislação é ato que compete à Comissão de pregão, como é tácito, o julgamento e a classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital, como ainda normatiza o inciso XXI, do art. 4º, da Lei de pregão, que expõe o ato de adjudicação do objeto da licitação ao primeiro classificado, realizado pela comissão de pregão.

Entenda-se que a adjudicação não vincula a pessoa administrativa ao licitante vencedor, por ser um ato meramente declaratório. A adjudicação sem a homologação não produz efeitos jurídicos fora do processo de licitação. Só a homologação os produz.

Do contexto acima, existindo o cumprimento a nosso entender, de todas as prerrogativas aduzidas na lei de licitações e ainda na lei de pregão, por fim, em todo que exprimiu esse parecer, opinamos, em todos os seus termos,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	60
FLS n°	174
Ass:	

visto todos os fatos e documentos apresentados, pela HOMOLOGAÇÃO do certame licitatório, em sendo esse parecer ratificado pelo senhor prefeito para que assim dê seguimento ao feito licitatório, cumprimento ao inciso X, do art. 38 e ainda o parágrafo único do art. 62, todos da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer, S.M.J.

Carrasco Bonito/TO, 29 de julho de 2020.

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
Controladoria Geral do Município de Carrasco Bonito/TO